Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI n° 3.509 DE 24 DE SETEMBRO DE 2002.

ESTENDE AOS ESTAGIÁRIOS DO CIEE E DA ACCIE O BENEFÍCIO DO TRANSPORTE, POR MEIO DE VALE-TRANSPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município concederá aos estagiários do CIEE – Centro Integrado Empresa Escola e da ACCIE – Associação Comercial, Cultural e Industrial de Erechim, nos termos da legislação federal pertinente, em especial da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 e Decreto n° 95.247, de 17 de novembro de 1987, o benefício do transporte por meio de vale-transporte, gratuitamente.

Art. 2º - Os estagiários que receberem vale-transporte assinarão uma declaração apontando a sua necessidade diária, e um termo comprometendo-se a utilizá-los exclusivamente para o seu efetivo deslocamento da residência para o local de trabalho e vice-versa, sob pena de incorrer em falta grave.

Parágrafo Único: O limite máximo, por estagiário, é de 04 (quatro) vales por dia útil.

Art. 3° - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias com a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL:	**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA**
Administração.....	04.01.04.122.010.2.008.3390.39.05.00
Saúde e Meio Ambiente.....	08.02.10.301.032.2.025.3390.39.99.00
Educação e Cultura.....	10.01.12.361.048.2.036.3390.39.99.00
Fazenda	05.01.04.129.013.2.012.3390.39.99.00

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 24 DE SETEMBRO DE 2002.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.